



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRÊNCIA NC Nº 01/2019
PROCESSO SF Nº 23752-41344/2019**

FUNDAMENTO GRUPO DE COMUNICAÇÃO EIRELI, registrada no CNPJ sob nº 59.396.846/0001-35, com sede na Avenida Chucri Zaidan, nº 1550, 15º andar, CEP 04583-110, São Paulo/SP, nos termos do art. 109, inc. I, alínea *a*, da Lei 8.666/93 e dos itens 10.5 e seguintes do edital, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que estipulou as notas à proposta técnica da recorrente, bem como em face das notas atribuídas às empresas **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, **ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA.**, **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**, **FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, **FLEISHMANNHILLARD BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**, **GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, **RPMA COMUNICAÇÃO LTDA.**, **UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI** e **VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, todas já qualificadas, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. OS FATOS

1. A recorrente participa da licitação acima indicada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, na qual as recorridas também concorrem. Realizada a análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, notou-se gritante disparidade nos

critérios adotados para determinação das notas, adotando premissas que não possuem qualquer justificativa técnica plausível, já que se atribuiu nota superior a trabalhos flagrantemente inferiores ao apresentado por esta recorrente, configurando temerário subjetivismo passível de questionamento às instâncias de controle.

2. Ainda que seja inegável que a avaliação se sujeita a certo subjetivismo, não se pode tolerar que trabalhos com o mesmo nível de qualidade sejam classificados de forma tão diferente, além do absurdo constatado em algumas situações onde se atribuiu nota superior para propostas flagrantemente inferiores àquela apresentada por esta recorrente.

3. Demais disso, há evidente e perigosa desconsideração de um dos poucos critérios objetivos arrolados pelo edital, qual seja, o da quantidade mínima de profissionais a compor a equipe designada pelo vencedor do certame para atendimento ao contrato, tendo-se aceitado propostas com número evidentemente insuficiente para fazer frente aos trabalhos a serem demandados pela Secretaria.

4. É o que se passa a expor.

II. O DIREITO

5. Não restam dúvidas que a análise da documentação técnica transformou-se em verdadeira chicane para desvirtuar um dos propósitos elementares da licitação pública, qual seja, a de estabelecer um patamar de igualdade entre os interessados no objeto. As notas foram atribuídas de forma totalmente discricionária, sem nenhum tipo de ponderação e em flagrante desrespeito à inteligência dos envolvidos no certame.

6. As empresas serão abordadas em tópicos separados a fim de facilitar a visualização.

II.1. APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

7. De acordo com o julgamento, a empresa alcançou nota 50,42 na avaliação técnica, bastante acima da nota concedida à recorrente apesar de sua apresentação ser, com o perdão da franqueza, bastante inferior. Ainda que os critérios de avaliação sejam relativamente maleáveis, a enorme disparidade entre as notas ofende o bom senso e os manuais relacionados ao objeto licitado.

II.1.1. PLANO DE AÇÃO: ESTRATÉGIA DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

8. Neste ponto, não poderia ser mais revoltante a diferença entre as notas atribuídas à licitante analisada e a recorrente. A Approach simplesmente não apresentou estratégia! A grande sacada da empresa foi, em resumo, indicar que o Plano Plurianual é em si

um “plano estratégico” como fonte de pautas, limitando-se a apresentar uma organização de atendimento de seus profissionais.

9. O absurdo é tamanho que a empresa não se demonstra qualquer rubor ao cravar que “por uma questão de honestidade intelectual, é necessário reconhecer que o governo do estado de São Paulo já produziu esse documento, facilitando o nosso trabalho. Referimo-nos ao Plano Plurianual 2020/2023, uma verdadeira usina de pautas, que vai gerar excelentes reportagens, entrevistas, artigos, na grande mídia e nas regionais”. Quer dizer, a estratégia da empresa é, basicamente, , usar o conteúdo do plano como pauta e nem mesmo se digna a detalhar como isso seria feito, como cada uma das pautas seria trabalhada e que apelo de fato teria. Ora, se essa fosse a solução simplista, a própria estrutura de comunicação da secretaria já o teria executado com êxito e não seria um desafio tornar as audiências mais visíveis e com maior presença, esse sim o mote do exercício.

10. Em seguida, até tenta amenizar sua vexatória indicação, afirmando que a existência do documento “no entanto, não nos deixa na zona de conforto”. Imagina-se que, diante de tal desconforto, seriam apontadas algumas ideias que pudessem ao menos acrescentar algo material já existente. Mas não!

11. A fuga da “zona de conforto” que a Approach apresenta é, em resumo, descrever como cada profissional atuará para fazer aquilo que o trabalho básico de assessoria de imprensa já estabelece. Mesmo sem apresentar nenhuma nova ideia sobre como enfrentar o tema, foi-lhe concedida nota 5 (cinco) neste quesito, como se distribuir funções atendesse à exigência do edital.

12. Veja, por outro lado, a estratégia apresentada pela recorrente. Ali são trazidas várias sugestões de estratégias pertinentes e detalhadas:

- ✓ Promover ações de relacionamento e educação com a imprensa
- ✓ Desenvolver uma campanha informativa, educativa e de prestação de utilidade pública para a população
- ✓ Facilitar o acesso ao conteúdo
- ✓ Criar um planejamento de comunicação permanente para o tema,
- ✓ Alinhar as mensagens-chave junto a todos os porta-vozes
- ✓ Fazer com que a divulgação das audiências ganhe maior capilaridade regional aproveitando o alcance das novas tecnologias
- ✓ Criar um evento diferenciado para marcar o início da participação popular nas audiências
- ✓ Usar a expertise da Secretaria da Fazenda e Planejamento em audiências públicas e a gestão inovadora do "Orçamento por Resultados" para posicioná-la como benchmarking

13. Ainda que a proposta da recorrente sejam muito mais robusta que a da Approach, indicando objetivamente 8 estratégias sugeridas, a nota atribuída a este considerável trabalho foi de 4,2 (quatro inteiros e dois décimos).

14. Quer dizer, a Approach não apresenta inovação alguma, declara abertamente que seu plano é seguir aquilo que já está à disposição da secretaria sem indicar

como terá êxito com isso, limita-se a determinar “Fulano faz isso, Ciclano faz aquilo, Beltrano faz aqueleoutro” e, mesmo assim, tem uma nota superior à recorrente, que efetivamente apresenta algo que pode ser classificado como “estratégia”: indica a razão pela qual cada uma das estratégias deveria ser implementada, aponta rumos que podem ser seguidos, sugere alternativas para maximizar os resultados do dinheiro que o contribuinte gastará com a assessoria de imprensa etc.

15. O absurdo fica ainda mais óbvio ao se analisar as justificativas da nota atribuída à Approach. Diz-se “apresentou ótima consistência na relação causa e efeito entre o problema detectado e a proposta de solução”. A afirmação é duplamente falsa: sequer se aponta o “problema detectado” e, muito menos, uma “proposta de solução”. Qual é a “proposta de solução” da empresa, Sr. Presidente? Usar a “usina de ideias” do PPA? Ora, para isso não é necessário contratá-la; o PPA como fonte de pautas é suficiente para os próprios profissionais da secretaria trabalhar, como de fato já o fazem, sem auxílio de terceiros.

16. De outro lado, afirma que “demonstrou resultados com relevância, além de agilidade e eficácia das medidas apresentadas”. Novamente é inevitável questionar: onde está isso, Sr. Presidente? Qual resultado foi apresentado?! Que agilidade mostrou-se tão evidente: saber atribuir funções?

17. Mais que isso, que medida foi sugerida pela Approach, Sr. Presidente? Seria “o trabalho de equipes focadas em áreas de atuação” ou “o esforço diário de boa parte da nossa equipe de jornalismo, atuando preventivamente para diminuir os riscos, e administrando crises quando não puderam ser contornadas”? Mas isso não seria o básico do básico do trabalho a ser implementado? Se estratégia não há (e isso é evidente a qualquer um que saiba interpretar texto), não é necessário nem mesmo questionar sobre sua eficácia – se nem medida há, não há eficácia que possa ser avaliada.

18. *Data venia*, não se pode tolerar tamanho menosprezo à realidade dos fatos e ao nível intelectual dos envolvidos no processo. Mesmo aqueles pouco afeitos ao ramo de assessoria de imprensa na área pública podem notar a gigantesca superioridade da abordagem trazida pela recorrente, sendo vexatória atribuição de nota superior a um trabalho que, com o perdão da franqueza, não passa de uma mera divisão de funções.

19. É evidente a diferença de critérios adotada pelos julgadores, tornando-se necessária a revisão da superestimada avaliação concedida ao rudimentar trabalho apresentado pela Approach, bem como a elevação da nota atribuída ao trabalho apresentado pela recorrente, dada a chocante superioridade técnica deste.

II.1.2. PLANO DE AÇÃO: AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

20. Novamente, é gritante a superioridade técnica da proposta apresentada pela recorrente em comparação com o trabalho apresentado pela Approach. Para

evitar alegação de apego a formalismos, sequer se irá aprofundar sobre o erro já existe na indicação do título do tópico (indica-se novamente de maneira equivocada “ESTRATÉGIA DE RELACIONAMENTO COMA MÍDIA”), ainda que revele a pouco cuidado que a empresa tem na apresentação de seus trabalhos à secretaria.

21. Ainda assim, a análise da proposta da Approach torna inevitável a sensação de que utilizaram critérios diferentes para avaliar as propostas. Neste caso, ao contrário do ocorrido no tópico anterior, ao menos existe algo que possa ser avaliado. Entretanto, a avaliação das ações ali elencadas não justifica a disparidade entre as notas a seguir demonstrada.

22. As ações constantes da proposta da Approach são, basicamente: canal no Youtube, encontros com formadores de opinião, suporte de mídia aos debates e palestras e envolver os escritórios regionais. Nada além do trivial, mas ao menos há algo que possa ser avaliado. Por esta elementar ideia, foi concedida nota 3,8 (três inteiros e oito décimos) para a Approach.

23. Na justificativa apresentada, alega-se “apresentou ótima consistência na relação causa e efeito entre o problema detectado e a proposta de solução”, “demonstrou resultados com relevância” e “demonstrou boa agilidade e eficácia das medidas propostas”. Não se sabe qual é o documento que gerou tais avaliações, mas certamente não é, *data venia*, o que foi disponibilizado para análise.

24. Não há nada sobre “causa e efeito”, somente indica-se a ação, sem estabelecer a correlação alegadamente “ótima”; não se apresenta nenhum resultado a ser buscado; a agilidade e eficácia das medidas sequer é tangenciada.

25. Além disso, a proposta traz elemento que sequer deveria constar da abordagem, qual seja, a eleição de 2020. Ora, no que a eleição de 2020, para fins do exercício proposto, influenciaria no Plano Plurianual? Se o plano muda conforme quem vence a eleição, isso não é PPA, é estratégia do governo da ocasião. Isto reforça como a abordagem da Approach é completamente dissociada do cerne da questão a ser avaliada

26. Em contraponto, a proposta desta recorrente elenca diversas ações a serem adotadas, separando-as por fases de implementação e explanando detalhadamente como se desenvolverá cada uma das seguintes atividades:

- ✓ Preparatórias
 - a. Treinamento de imersão da equipe Fundamento
 - b. Produção de conteúdo em linguagem acessível sobre o PPA
 - c. Media Training para os porta-vozes
 - d. Implementação do núcleo de monitoramento de exposição, riscos e crises
- ✓ Lançamento do período de colaboração popular
 - a. Workshop de capacitação em PPA para jornalistas
 - b. Divulgação da campanha “Isso é da Sua Conta!”
 - c. Exposição Isso é da Sua Conta!

- d. Envio periódico de rádio-releases
- ✓ Durante todo o período de realização audiências públicas
 - a. Cobertura das audiências presenciais do PPA 2020-2023
 - b. Envio de relatórios periódicos à imprensa sobre as colaborações na audiência virtual.
 - c. Envio regular de releases à imprensa com lembretes do calendário, atualização das colaborações e convite à população para os próximos encontros.
 - d. Atualização regular das atividades do PPA 2020-2023 nas redes sociais da Secretaria da Fazenda e Planejamento e na TV SEFAZ
 - e. Coletiva com a imprensa para apresentação do PPA 2020 -2023 aprovado pela Alesp
- ✓ Período entre os PPAs
 - a. Divulgação para a imprensa de boletim mensal de balanço do último PPA
 - b. Circuito Regional da Secretaria da Fazenda e Planejamento sobre o case PPA 2020-2023 e oportunidades de palestras em eventos
 - c. Oferta de pautas segmentadas e de ocasião com os especialistas da Secretaria da Fazenda e Planejamento

27. Mas isso não se faz ao léu, sem apresentar justificativa, cronograma, resultados almejados etc. Há também um cronograma de implementação das ações e relação dos materiais a serem produzidos, qualificando-se – esta sim – como verdadeira estratégia a pautar as ações da recorrente caso seja contratada. Não é “criar um canal no YouTube”, sem ao menos definir qual é a situação a ser enfrentada, como se estruturará o trabalho, em quais oportunidades deverá ser utilizado, que retorno se espera de tal ação etc.. Mesmo assim, a nota da recorrente foi inferior à da Approach: 3,4 (três inteiros e quatro décimos).

28. Com o perdão da franqueza, é absurda a atribuição de nota superior à proposta tão inferior à apresentada pela recorrente. Por conta disso, torna-se mister a revisão da nota atribuída, seja para abaixar aquela concedida à Approach, seja para elevar aquela concedida à recorrente, pois não existe a mais rasa dúvida sobre qual se qualifica como mais robusta tecnicamente.

II.1.3. PLANO DE AÇÃO: MATERIAIS A SEREM PRODUZIDOS

29. Simplesmente não são indicados os materiais. A questão é floreada com conceitos muito bonitos, indica-se “a dedicação, a inteligência, a oportunidade, a troca de experiências, a busca pelo detalhe, tudo em função da criação da pauta inteligente, da transformação de números em emoção” e coisas do tipo, mas sem nenhuma indicação prática do que será produzido.

30. É inevitável questionar: qual é o material que a Approach pretende elaborar durante a execução do trabalho? Como “amizade e os princípios morais” (que sequer deveriam ser mencionados, pois se entende ser princípio *sine qua non* de qualquer atividade humana) pode ser entendido como “boa consistência na relação causa e efeito entre problema detectado e proposta de solução” e “agilidade e eficácia das medidas propostas”? Pois foram estas as avaliações do corpo técnico, que atribuiu nota 3,8 para o trabalho que deveria abordar o quesito “materiais a serem produzidos” mas que, objetivamente, não indica um só material a ser produzido.

31. Qual é, Sr. Presidente, o “material a ser produzido” pela Approach? A insuficiência da apresentação é tamanha que a empresa utilizou-se de poucas 3 laudas, apesar do edital aceitar até 10 laudas para este fim. Mesmo não tendo indicado sequer um único material a ser produzido ao tratar do tema “material a ser produzido”, entenderam os julgadores que a empresa “atende” ao edital, concedendo nota quase no limite de tal faixa de graduação.

32. De outro lado, tem-se a proposta da recorrente, que se deu ao trabalho de ler o título do quesito a ser avaliado e apresentou, efetivamente, os seguintes “materiais a serem produzidos”:

- ✓ Plano estratégico e operacional de comunicação para o PPA2020-2023
- ✓ Relatório diário da execução dos objetivos de comunicação propostos
- ✓ Relatório contendo o balanço das atividades e resultados dos últimos 30 dias de prestação de serviços
- ✓ Relatório de análise diária de exposição na imprensa e prevenção de riscos
- ✓ Relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços propostos
- ✓ Conteúdo para a alimentação do banco de dados desenvolvido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento
- ✓ Press kits, releases, artigos, sugestões de pautas, post para redes sociais e todos os comunicados necessários à imprensa e ao público em geral
- ✓ Fichas de registro de atendimento aos jornalistas
- ✓ Briefings dos veículos, jornalistas e pautas
- ✓ Conteúdo e design das apresentações em Power Point da Secretaria da Fazenda e Planejamento p
- ✓ Conteúdo e design de todas as peças da campanha Isso é da Sua Conta!,
- ✓ Boletim mensal de balanço das atividades das audiências do PPA 2020-2023
- ✓ Relatórios de atualização das colaborações virtuais do PPA 2020-2023 para envio à imprensa
- ✓ conteúdo e atualização do hotsite Sala de Imprensa PPA2020-2023
- ✓ Roteiros para todos os podcasts e vídeos para as redes sociais, hotsite e portal
- ✓ Lista de Key Messages (Mensagens-Chave), Q&As (Perguntas & Respostas), Fact Sheets (Fatos Básicos sobre o PPA), roteiro para porta-vozes e todos os materiais necessários para o Media Training,
- ✓ Conteúdo para Treinamento para Gerenciamento de Crises (conceitos teóricos e exercícios práticos) e Manual de Gerenciamento de Crises sobre o tema
- ✓ Mailing nacional, regional e segmentado de veículos e jornalistas ligados ao tema
- ✓ Relatório diário, semanal e mensal de atividades;
- ✓ Relatório mensal de exposição na imprensa
- ✓ Relatório anual atividades e resultados.

33. São 16 materiais objetivamente elencados e detalhados. Não é algo fluido e vago como “dedicação, a inteligência, a oportunidade, a troca de experiências, a busca pelo detalhe” e outros enfeites conceituais que nada dizem.

34. Seria de se esperar que a nota da recorrente fosse superior, correto? Pois ocorreu justamente o contrário: a nota concedida foi 3,6 (três inteiros e seis décimos).

35. Não se pode aceitar tamanho subjetivismo na avaliação, Sr Presidente. É claro que não se espera uma precisão matemática na atribuição de notas, mas o

caso aqui tratado chega a sugerir que a atribuição das notas é inversa: o pior trabalho tem a melhor nota.

36. Por conta disso, solicita-se a redução da avaliação concedida à Approach ou, no mínimo, que seja revista a nota concedida a esta recorrente, de modo que seja superior à da concorrente pois é flagrante a superioridade da proposta por esta apresentada.

II.1.4. OPORTUNIDADES DE MÍDIA POSITIVA

37. Tem-se, mas uma vez, uma abordagem muito superficial do assunto. São indicadas as oportunidades solicitadas, mas não se explica como isto será trabalhado a fim de transformar isso em uma “mídia positiva”.

38. Ou seja, a proposta apresentada traz, basicamente, a identificação de quais eventos podem ser interpretados pela população como boas ações do Governo. Como isso será trabalhado, entretanto, não é sequer mencionado. Mas isto, com o perdão da franqueza, não demandaria o pagamento de milhões de reais à empresa: qualquer comentarista de página da internet diz “isso é bom, isso é ruim” e apresenta as razões que bem entende cabíveis. Não há técnica nenhuma nisso – ao menos, não para justificar o pagamento pelo trabalho.

39. Pois bem. Por conseguir identificar qual notícia é boa e qual é ruim para o Governo, foi concedida nota 5 (cinco) à Approach.

40. De outro lado, tem-se a proposta da recorrente. Ali também são elencadas três oportunidades de mídia positiva como solicitado, mas não limitada à identificação de que “isto é bom, isto é ruim”. É apresentada a fundamentação de como isto poderá ser explorado em benefício da imagem do Governo. Sugere-se uma resumida estratégia (por conta da limitação de laudas) de qual é o enfoque a ser dado a cada situação e o que torna cada uma delas uma oportunidade: alinhamento com o BID, citações de Prêmio Nobel, compasso com relatórios da ONU, exploração do alcance antecipado das metas da Agenda 2030, reforço do conceito da missão “fazer mais com menos”, indicação de estudos apontando a percepção da população sobre o Governo e como isto deve ser revertido etc.

41. Novamente, é flagrante a superioridade técnica da proposta trazida pela recorrente. E, novamente, a inversão de conceitos se faz presente: sua nota foi menor que a nota da Approach, sendo-lhe concedido 4,6 (quatro inteiros e seis décimos).

42. É inevitável a sensação de que os critérios adotados são completamente apartados. Em todos os quesitos avaliados, a proposta da recorrente é superior (e, sem falsa modéstia, bastante superior) ao trabalho apresentado pela Approach. Por conta disso, é imperiosa a revisão da nota concedida a tal empresa ou, no mínimo, que seja revista a

nota da recorrente, tornando-a superior àquela concedida à concorrente, pois é inegável a sua superioridade técnica.

43. Espera-se que o ardor com que se defende a qualidade do trabalho da recorrente não soe como desprezo aos profissionais da Approach. Sabe-se que se trata de empresa séria e capaz, com profissionais de alto gabarito. Contudo, fato é que nesta avaliação específica, observadas as propostas apresentadas por ambas as empresas, o trabalho da recorrente é muito mais completo e abrangente. Quer dizer, não se pretende afirmar que a Approach não seja capaz de realizar o trabalho: o que se questiona é a incoerência com que se atribuíram as notas para cada empresa.

44. São os critérios de avaliação que incomodam tanto, Sr. Presidente. Pode-se manter a nota da Approach e elevar a da recorrente, ou pode-se manter a nota da recorrente e diminuir a da Approach. Qualquer solução serve, desde que reflita a realidade: a proposta técnica da recorrente é melhor, sob todos os aspectos, do que a da Approach.

II.2. ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA.

II.2.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

45. A empresa utiliza-se de informações que, de acordo com os esclarecimentos do edital, não deveriam ser levadas em conta ao elaborar esta etapa da proposta técnica. Por tal motivo, era de se esperar, no mínimo, uma redução considerável na sua nota – ainda mais ao se constatar o elevado conceito que lhe foi atribuído, em detrimento da baixa nota concedida a esta recorrente.

46. Conforme se sabe, a proposta deveria observar alguns pressupostos básicos. Dentre eles, consta da resposta a questionamento divulgada em 13/12/2019 as seguintes balizas a definir o exercício a ser respondido: “Ainda que o PPA 2020-2023 já tenha sido concluído, a **ideia é que as agências possam realizar o exercício propondo um plano de divulgação que retroceda à fase de audiências públicas e encontros regionais, ainda que já tenham sido realizados**”. Ou seja, para todos os efeitos, o problema deveria ser abordado como se as audiências não tivessem ocorrido.

47. É exatamente o contrário do que fez a Atelier. O cerne de seu raciocínio, na verdade, é enfrentar a baixa adesão da população às audiências ocorridas: “De fato, para um total de 18 audiências regionais e cinco temáticas promovidas para colher propostas ao PPA 2020/2023, houve participação de 1.250 pessoas”, razão pela qual “o desafio que se impõe é trabalhar para que as ferramentas de prestação de contas e transparência despertem o interesse dos veículos de imprensa e, conseqüentemente, dos cidadãos”. Quer dizer a premissa básica sobre a qual se sustenta o trabalho é falha, extrapola os limites impostos pela própria Secretária.

48. Relevar tão importante aspecto deveria significar a atribuição de nota reduzida ao concorrente, acredita-se. Ainda assim, foi concedida elevada nota à concorrente: 7,8 (sete inteiros e oito décimos). Ao mesmo tempo, a recorrente, que se ateu ao exercício proposto e apresentou trabalho bastante coerente, obteve somente 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) neste mesmo quesito.

49. Mais uma vez, é inconcebível que a apresentação deficitária (que praticamente “errou o tema da redação”, traçando um paralelo com os vestibulares) tenha uma nota melhor do que aquela que observou estritamente os limites do tema. A nota da recorrente deveria ser melhor do que a da Atelier – ou, na pior das hipóteses, próxima a esta.

50. Não se pode aceitar tamanha subjetividade na avaliação, sob pena de transformar a presente licitação em mera formalidade para dar despesas aos interessados na contratação, já que as notas são distribuídas sem nenhum critério e de acordo com as conveniências de cada avaliador.

51. Por conta disso, solicita-se a redução da nota da Atelier ou que a nota desta recorrente seja aumentada, dada a flagrante extrapolação do objeto de análise por parte da Atelier acima apontada, elemento este que deveria significar pesada penalização à empresa faltosa.

II.2.2. OPORTUNIDADES DE MÍDIA POSITIVA

52. Novamente, são desconhecidos os critérios para atribuição de nota tão elevada à concorrente e tão baixa à recorrente. Neste caso, a Atelier obteve conceito 7,8 (sete inteiros e oito décimos), praticamente o máximo para a graduação “atende”. Já a fundamento obteve 4,6 (quatro inteiros e seis décimos), quase o mínimo para a mesma graduação “atende”. Ocorre que os trabalhos apresentados não são diferentes a ponto de justificar tamanha diferença.

53. Por exemplo, uma das “oportunidades” sugeridas é a utilização do Secretário Henrique Meirelles como “âncora” das audiências públicas. Ora, isso nada tem a ver com oportunidade de mídia, mas sim estratégia de comunicação. Oportunidade de mídia se dá quando um fato concreto ocorre e a assessoria busca explorar tal evento como forma de melhorar a impressão que o público tem de tal ocorrência. É explorar os aspectos positivos do fato, destacando como isto decorre da ação do Governo e demonstrando como a vida das pessoas é positivamente impactada pela ocorrência.

54. Esta dissociação conceitual, por si só, já deveria ser motivo para o rebaixamento da nota – ou, pelo menos, para evitar tamanha diferença nas notas atribuídas. Ora, a recorrente trouxe casos concretos, ocorridas no mundo real, que podem potencialmente reforçar a imagem positiva da Secretaria. Utilizar o Secretário como “âncora” não pode ser

qualificado como “oportunidade”, uma vez que não guarda em si nenhum fato de apelo à mídia, desde que o secretário tenha algo de valor a apresentar como notícia, certamente não a ponto de significar nota tão superior à concedida à recorrente.

55. De modo que se solicita a revisão do conceito atribuído à Atelier, rebaixando-a por conta do evidente lapso conceitual acima apontado, ou que se eleve a nota concedida à recorrente, haja vista não existir qualquer justificativa para que se atribuam notas tão díspares a trabalhos que, na pior das hipóteses, são bastante próximos.

II.2.3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS A IMAGEM

56. Como se nota da análise da proposta, um dos riscos apontados pela Atelier seriam os dados de presença das audiências já realizadas do PPA 2020/2023. O uso de tal elemento revela, novamente, temerário desvirtuamento conceitual, já que tal elemento não poderia ser qualificado como “risco à imagem” da Secretaria.

57. Isto, por si só, novamente incorre na violação dos limites do exercício proposto. Como dito anteriormente, o trabalho deveria ser desenvolvido como se as audiências ainda não tivessem ocorrido, justamente o contrário do que se encontra na proposta da Atelier.

58. Mas a falha neste quesito é ainda pior. Não fosse suficiente estar fora do âmbito de análise do exercício, a adesão da população nas audiências do PPA 2020/2023, em si, não poderia ser atribuída diretamente a qualquer ação/omissão do Estado – logo, não é um “risco à imagem”. Os meios de divulgação são observados, os prazos são cumpridos, as exigências procedimentais são atendidas; se a população, ainda assim, não comparece, isso não é responsabilidade isolada do Estado, em visão simplista.

59. Ou seja, na melhor das hipóteses, trata-se de mero desafio a ser equacionado pelo exercício proposto, qual seja, ampliar a participação popular. Mas não um “risco à imagem”. Ainda assim, foi atribuída nota 7,8 (sete inteiros e oito décimos) para o quesito, enquanto a Fundamento (que efetivamente apresentou riscos à imagem da Secretaria, todos diretamente ligados ao tema proposto) obteve somente nota 5 (cinco).

60. Infelizmente, tem-se novamente uma enorme diferença na atribuição de notas para propostas que, se não puderem se tidas como semelhantes, são bastante aproximadas. As notas, então, também deveriam ser aproximadas. Mas não é o que ocorre: a nota da Atelier (mesmo tendo incorrido em erro conceitual bastante elementar, além de “errar o tema da redação”) é mais de 50% superior à da recorrente.

61. Pedem-se escusas pela insistência no assunto, mas ele é crucial para que esta licitação possa atingir minimamente o princípio da isonomia. A disparidade conceitual é muito escancarada, sem qualquer mínimo critério técnico. Notas completamente

diferentes são concedidas a trabalhos muito próximos, sem nenhuma explicação ou justificativa plausível. O candidato que “erra o tema da redação” tem nota melhor do que o candidato que observa os limites do exercício. Isto, Sr. Presidente, para não se falar de notas melhores para trabalhos flagrantemente piores, como ocorre no caso da concorrente abordado no subitem anterior.

62. Por conta disso, é mister a revisão da avaliação, seja para reduzir a nota concedida à Atelier a um patamar inferior à concedida à recorrente, seja para elevar a nota concedida à recorrente a um patamar superior (ou, no mínimo, igual) ao concedido à empresa que “errou o tema da redação”.

II.2.4. ANÁLISE DIÁRIA DA IMAGEM

63. Mais uma vez, infelizmente, atribui-se nota completamente aleatória a trabalhos bastante parecidos. A Atelier alcançou conceito 7 (sete), enquanto a recorrente obteve somente 5,8 (cinco inteiros e oito décimos) neste quesito.

64. Com um agravante: mais uma vez, a Atelier extrapola os limites do exercício. Conforme consta das págs. 21 a 24 de sua proposta, dados não solicitados fazem parte do trabalho, inclusive gráficos e análises adicionais do conjunto de matérias que, conforme a própria secretaria afirmou em um de seus esclarecimentos, seriam desconsiderados caso fossem apresentados, já que o item pede apenas a análise diária de matérias. Esta é a única diferença encontrada entre os trabalhos apresentados, mas a própria Secretaria afirmou, ao ser questionada se seria “permitida a inclusão nesse quesito de uma análise com visão geral do período total indicado (1 de janeiro a 30 de abril de 2019) antes da apresentação das análises diárias”, que “essa análise não é exigida pelo edital e, assim, não será considerada”.

65. É somente esta diferença que poderia justificar tamanha disparidade nas notas concedidas. Mas isto, como dito, não deveria (na verdade, não poderia) ser considerado na avaliação. Ou, no mínimo, deveriam todas as empresas ser autorizadas a também apresentar tal estudo. Mas, em hipótese nenhuma, justificar uma melhor avaliação por algo que declaradamente não seria considerado.

66. É por isto que se pergunta e solicita-se que seja respondido, formalmente, no julgamento deste recurso: por qual motivo a análise da Atelier é tão melhor do que a da Fundamento?

67. Acredita-se que não haja qualquer diferença relevante a ponto de se atribuir notas tão díspares, Sr. Secretário. Por conta disso, novamente solicita-se a revisão das notas, de modo a aproximar minimamente as avaliações realizadas sobre trabalhos tão aproximados.

II.2.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E HABILIDADES ESPECÍFICOS DA EQUIPE: ESTRUTURA FÍSICA

- 68.** Mais uma vez, é flagrante a atribuição de notas diferentes para conteúdos e estruturas semelhantes.
- 69.** A estrutura da Atelier, segundo os avaliadores, é “excelente”, pelo que lhe foi concedida nota 3 (três) neste quesito. Já a desta recorrente seria “ótima”, sendo concedida nota 2 (dois) neste quesito. Cabe perguntar: no que elas se diferenciam?
- 70.** A diferença básica é que a Atelier relaciona quantos móveis, computadores, câmeras etc. possui. Mas aquilo que efetivamente é relevante para o trabalho de assessoria de imprensa (banco de dados, banco de imagens, estrutura de TI, ferramentas para redes sociais, ferramentas de criação de sites, de automação de marketing digital, sistemas etc.) não deixa nada a desejar à Atelier – ou a qualquer outra concorrente, aliás.
- 71.** Ora, se o que conta é o número de postos de trabalho, a nota inferior também não se sustenta: a recorrente possui 33 computadores (o que significa, obviamente, que são acompanhados de com mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e todo mobiliário usual de um escritório deste tipo), enquanto a Atelier possui 31. Por qual motivo, então, a nota inferior?
- 72.** Parece claro que o intuito deste quesito não é ficar contando móveis, Sr. Secretário. É, nas palavras do edital, “adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato”. E isto, inegavelmente, é atendido pela recorrente – aliás, de forma ligeiramente superior à Atelier, que obteve nota máxima no quesito.
- 73.** Por conta disso, imperiosa a revisão das notas atribuídas neste quesito, de modo a iguala-las, já que não existe qualquer razão plausível para a atribuição de notas diferentes para estruturas que são praticamente idênticas.

II.3. CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

II.3.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

- 74.** Tem-se no presente quesito provavelmente a mais evidente demonstração de como a atribuição de notas deu-se sem qualquer critério técnico. O trabalho apresentado pela CDN é consideravelmente inferior àquele apresentado pela recorrente (e, para ser sincero, também ao dos demais concorrente), mas o corpo técnico conseguiu encontrar elementos para conceder quase a nota máxima para o quesito: 9,8 (nove inteiros e oito décimos), em contraponto à reduzidíssima nota 4,6 (quatro inteiros e seis décimos) concedida à recorrente. Mais que o dobro!

75. Seria de se esperar que o trabalho da CDN fosse bastante superior ao apresentado pela recorrente, com diferença tão evidente que pudesse ser constatada mesmo àqueles que desconhecem os detalhes desta área de conhecimento. Mas a verdade inegável é que a proposta da CDN é, com o perdão da franqueza, um dos piores (senão o pior) entre todos os concorrentes.

76. Por um simples motivo: ao atender o quesito “raciocínio básico”, a CDN simplesmente não apresenta raciocínio nenhum! Boa parte do texto apresentado pela CDN limita-se a citar dados sobre a secretaria e os PPAs já fornecidos no edital, não aprofundando análise própria. Quer dizer, a empresa não atende à exigência do edital de que apresentasse "sua compreensão sobre as informações apresentadas para o exercício", além de agregar de maneira confusa informações referentes a outros quesitos, como itens pertinentes à estratégia de relacionamento com a mídia.

77. Não há nada ali que justifique a concessão de uma nota tão elevada (quase a máxima) para um trabalho que é, no máximo, mediano. Infelizmente é necessário novamente apontar a completa falta de critérios dos avaliadores, que concedem notas evidentemente desproporcionais, impedindo se possa identificar um parâmetro minimamente mensurável, para trabalhos que são bastante aproximados – ou, neste caso, classificando como sendo a melhor uma proposta que, com muita boa vontade, deveria no máximo estar na média dos demais.

78. Isto se demonstra ainda mais absurdo ao verificar que a nota foi mais que o dobro daquela concedida a esta recorrente, que apresentou trabalho que é, no mínimo, melhor. Nada, absolutamente nada, justifica esta enorme diferença entre as notas. Veja, Sr. Presidente, que o trabalho apresentado pela recorrente é bastante completo, sendo de se esperar a atribuição de conceito aproximado àquele concedido à CDN (que, basicamente, repete dados que já constam do edital).

79. Por exemplo, são agregadas informações – como a sondagem realizada com a população – que demonstram claramente seu esforço em obter mais elementos para uma análise apropriada de cenário do que o fornecido pela secretaria no edital. Essa medida (obter mais informações para ampliar a visão, compreender claramente o cenário e o contexto, a fim de embasar a análise) é requisito básico e mínimo de todo profissional de comunicação para a elaboração de uma estratégia pertinente de comunicação. Por conta disso, teve-se o cuidado de apresentar tais elementos na proposta da recorrente – algo que sequer foi considerado pela CDN.

80. Ainda assim, a concorrente em análise obteve uma inexplicável quase nota máxima nesse quesito, enquanto esta recorrente, que excedeu aquilo que se esperava do quesito (buscando outras fontes de informação para complementar o raciocínio proposto, como pressupõe uma análise de real excelência), teve menos da metade.

81. Novamente, e mais uma vez pedindo escusas pela insistência no tema, não se pode tolerar tamanha subjetividade na atribuição de notas. Repita-se: **nada, absolutamente nada, justifica que a CDN obtenha o dobro da nota concedida a esta recorrente!** Seu trabalho, se não é inferior ao da Fundamento, é semelhante, no mínimo. Por conta disso, solicita-se a revisão da nota concedida a CDN, de modo a aproximá-la da concedida a esta recorrente, ou a revisão daquela atribuída à Fundamento, de modo a aproximá-la da inexplicável nota elevadíssima concedida à CDN.

II.3.2. PLANO DE AÇÃO: ESTRATÉGIA DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

82. Lamentavelmente, é necessário mais uma vez apontar a inexistência de um mínimo indício de qualquer critério técnico na atribuição de notas. A gigantesca diferença entre os conceitos concedido (a CDN obteve 7, enquanto a recorrente obteve 4,4) não tem qualquer lógica, por qualquer ângulo que se avalie.

83. De fato, os trabalhos apresentados são até idênticos em alguns pontos: por exemplo, ambos sugerem simplificação da linguagem de conteúdo para a população em geral e a imprensa, a utilização da metodologia de Orçamento por Resultados e o uso de novas tecnologias para expandir a capilaridade. Na verdade, a Fundamento apresenta mais sugestões do que a CDN, o que torna inconcebível que sua avaliação seja inferior à da concorrente.

84. Por óbvio, entende-se que o trabalho desta recorrente é superior ao da CDN, mas não se pretende exigir a atribuição da melhor nota à sua proposta técnica. O que chama a atenção e causa estranheza é a enorme diferença entre as notas atribuídas. É a tônica que se tem defendido durante todo este recurso: não existe qualquer critério na atribuição de notas, Sr. Presidente! Trabalhos semelhantes obtêm notas com enorme diferença, tornado inevitável o questionamento sobre quais as razões que levam a Secretaria a desprezar toda e qualquer isonomia ao conceder avaliações flagrantemente injustificadas a esta ou aquela empresa.

85. De modo que se solicita, novamente, a revisão das notas, seja para diminuir a concedida à CDN, seja para elevar a da recorrente, de modo que sejam aproximadas, refletindo a proximidade qualitativa de ambas.

II.3.3. PLANO DE AÇÃO: AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

86. Neste ponto, tem-se evidente extrapolação do tema por parte da CDN, já que sua apresentação utiliza-se de informações sobre as audiências ocorridas na elaboração do PPA 2020/2023 – algo que, como já se mencionou anteriormente, era vedado.

87. Quer dizer, a CDN também “errou o tema da redação”, o que inexplicavelmente não a impediu de obter nota superior a concedida à recorrente: a CDN

obteve nota 4,8 (quatro inteiro e oito décimos) e a Fundamento obteve 3,4 (três inteiros e quatro décimos).

88. Seria de se esperar, no mínimo, um rebaixamento da nota da concorrente que aborda elementos explicitamente apontados como vedados, ou que sua nota seja inferior àquela concedida à recorrente, que se ateu ao tema delimitado pelo edital. Ou ainda, que elas sejam aproximadas, já que o grave erro conceitual deveria significar considerável diminuição na nota da empresa.

89. Mas, estranhamente, não é o que ocorre: quem “erra o tema da redação” é premiado com uma nota melhor do que aquele que atende às regras do jogo.

90. Nota-se, mais uma vez, como não há o mais raso parâmetro na definição das notas atribuídas. O trabalho que sequer atendeu às exigências do exercício tem uma nota (muito!) maior do que aquele que atendeu aos limites do tema, apesar do conteúdo de ambas não demonstrar grandes diferenças técnicas que sustentem tal desproporção no conceito arbitrado.

91. Sendo assim, novamente se pede a revisão das notas, seja para diminuir a concedida à CDN (especialmente por ter “errado o tema da redação”), seja para elevar a da recorrente, de modo que sejam aproximadas, de modo a representar de modo minimamente objetivo a semelhança de seus conteúdos.

II.3.4. OPORTUNIDADE DE MÍDIA POSITIVA

92. Mais uma vez, a CDN utiliza elementos das audiências realizadas para o PPA 2020/2023 como argumento de seu trabalho, contrariando o que estabelecia o edital. Por tal motivo, deveria ter sua nota reduzida, já que “errou o tema da redação”.

93. Além disso, traz elementos completamente estranhos ao objeto da análise, como no caso da “Operação Papiro”, que evidentemente nada tem a ver com as questões relacionadas ao exercício sobre o PPA 2020/2023. O combate a fraudes não guarda relação direta nenhuma como o planejamento estadual, Sr. Presidente. Combater fraudes não é realizar planejamento, é exigir execução do que já está planejado! Certamente que a divulgação das operações anti-fraude contribuem para a reputação da secretaria como um todo, mas querer atribuir a este fato uma oportunidade direta de mídia positiva especificamente relacionada ao PPA, não guarda sentido.

94. Por fim, sugere oportunidade que possui grande similaridade com uma que consta da proposta da recorrente, qual seja, a política de redução de gastos do Governo de São Paulo. Era de se esperar que a CDN, ao “errar o tema da redação”, sugerir oportunidade que não possui relação alguma com o tema do exercício e apresentar sugestão similar à da recorrente, que sua nota fosse inferior à da recorrente. Mas, tristemente, não é o que ocorre.

95. Em nova demonstração de que não existe critério algum na definição de notas, a CDN obteve quase o dobro: foi-lhe concedida nota 9 (nove), enquanto a Fundamento obteve 4,6 (quatro inteiros e seis décimos). *Data venia*, não se pode tolerar tão evidente demonstração de menosprezo à técnica e à capacidade intelectual dos envolvidos, Sr. Presidente.

96. Sendo assim, novamente se pede a revisão das notas, seja para diminuir a concedida à CDN (especialmente por ter “errado o tema da redação” e por ter sugerido oportunidade que não tem relação nenhuma com o tema do exercício), seja para elevar a da recorrente, sendo inegável a necessidade de que a nota da recorrente seja superior à da CDN, já que não cometeu os erros elementares por ela praticados.

II.3.5. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS À IMAGEM

97. Novamente a CDN se vale de informações fora do período determinado em edital para desenvolver o conteúdo do exercício proposto – ou seja, “errou o tema da redação” novamente. Os itens 1 e 2 se referem a matérias e acontecimentos posteriores à realização das audiências do Plano Plurianual 2020/2023, inclusive com base em matérias publicadas em agosto de 2019, apesar de o edital indicar que o exercício deveria ser baseado em matérias publicadas entre 01 de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2019 e se ater ao período anterior à realização das audiências.

98. Mesmo ignorando os limites temporais do tema do exercício, novamente isto não a impediu de obter nota de que “atende com excelência” ao quesito, com nota 8,8 (oito inteiros e oito décimos), ao passo que a recorrente, que observou os requisitos mínimos do exercício, obteve somente 5 (cinco). É óbvia a disparidade de pesos dos avaliadores, Sr. Presidente.

99. Sendo assim, novamente se pede a revisão das notas, seja para diminuir a concedida à CDN (por ter “errado o tema da redação”), seja para elevar a da recorrente, sendo inegável a necessidade de que a nota da recorrente seja superior à da CDN, já que não cometeu os erros elementares por ela praticados.

II.4. FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

II.4.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

100. Permanece evidente a inexistência de qualquer parâmetro na atribuição de notas à concorrente. Um trabalho flagrantemente inferior (ou, na melhor das hipóteses, similar ao apresentado pela recorrente) obteve nota muitíssimo superior: 7,8 (sete inteiros e oito décimos), enquanto a recorrente obteve somente 4,8 (quatro inteiros e oito décimos).

101. Diz-se inferior pois a esmagadora maioria do que a Fator F apresenta nada mais é do que a repetição das informações disponibilizadas pela própria Secretaria em edital. Não há nenhum raciocínio desenvolvido ali, somente arrolamento de dados de conhecimento público.

102. Para piorar, a Fator F também se utiliza de dados que o edital explicitamente apontava como sendo de utilização vedada. No caso, também foram mencionados dados de participação do PPA 2020/2023 – algo que, como já exposto, não poderia ser utilizado na elaboração do exercício na proposta técnica.

103. Sendo assim, também neste quesito faz-se mister a revisão da nota, diminuindo a excessiva avaliação concedida a trabalho que sequer conhece os limites do tema proposto, ou elevando a nota da proposta da recorrente que apresentou proposta onde efetivamente existe um “raciocínio”, além de ater-se aos limites temáticos impostos pela Secretaria em seu edital, pois é evidente a inexistência de qualquer justificativa para a melhor conceituação da concorrente.

II.4.2. ANÁLISE DIÁRIA DE IMAGEM

104. Mais uma vez o motivo a indignação é a evidente disparidade das notas, embora os trabalhos tenham quantidade bastante semelhante.

105. A Fator F, inexplicavelmente, obteve nota 7,8 (sete inteiros e oito décimos), enquanto a recorrente obteve somente 5,8 (cinco inteiros e oito décimos). A nota elevada foi concedida a despeito da Fator F ter apresentado conteúdo não solicitado (entre as páginas 19 a 21 de sua proposta) englobando gráficos e análises adicionais do conjunto de matérias que, conforme a própria secretaria afirmou em um de seus esclarecimentos, seriam desconsiderados caso fossem apresentados.

106. De resto, os trabalhos apresentados são bastante similares, tornando incompreensível a disparidade nas notas atribuídas. Por óbvio, o conteúdo que extrapola o solicitado (e que foi expressamente declarado que não seria avaliado) não pode justificar tamanha diferença, razão pela qual se solicita a revisão das notas, seja elevando a concedida à recorrente, seja reduzindo a concedida à Fator F, de modo que ambas guardem uma mínima proximidade que reflita a similitude entre ambas.

II.4.3. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

107. Neste ponto encontra-se elemento bastante objetivo, que pode ser medido com números, tornando facilmente demonstrável como a empresa não atende às exigências mínimas do edital.

108. A Fator F apresenta uma equipe de profissionais que não é suficiente diante da carga horária prevista pelo edital, Sr. Presidente. Foram indicados somente 10 (dez) profissionais para atender a secretaria, menos do que o mínimo necessário para se garantir um bom atendimento ao objeto licitado.

109. Diz-se isso porque, considerando a carga horária mensal estipulada (1.890 horas), o escopo dos serviços e os parâmetros legais das leis trabalhistas, **o número mínimo de profissionais necessários para atender adequadamente a este contrato é de 11 (onze) profissionais** – parâmetro este, inclusive, observado pela maioria dos concorrentes, que apresentaram equipes no limite mínimo deste patamar, provavelmente preocupadas com a necessidade de reduzir custos na formação do time.

110. Pois bem. A conta é simples: de acordo com a lei, a carga horária diária máxima do profissional é de 8 (oito) horas por dia. Um mês possui, normalmente, 22 (vinte e dois) dias úteis. Fazendo-se a multiplicação elementar, chega-se à conclusão que cada profissional consegue produzir 176 (cento e setenta e seis) horas a cada mês, pelo que os 10 profissionais indicados pela concorrente somente poderia atender 1.760 (mil, setecentos e sessenta) horas a cada mês, quantidade insuficiente diante da estimativa trazida pelo edital.

111. Mesmo nos excepcionais meses onde há o máximo de 23 (vinte e três) dias úteis (em 2020, por exemplo, somente julho atingirá tal quantidade), o máximo que cada profissional trabalhará serão 1.840 (mil, oitocentos e quarenta) horas no mês – e isto sem considerar feriados, faltas justificadas etc.

112. De modo que parece bastante evidente, por qualquer conta que se faça, que a quantidade indicada pela concorrente não atende ao solicitado no item 3.4.2.b. do edital, ao exigir “quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que deverá considerar (...) as atividades indicadas no objeto e a estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz”, tornando imperiosa a sua **desclassificação** por não ter observado expressa exigência contida no edital.

II.5. FLEISHMANNHILLARD BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

II.5.1. ANÁLISE DIÁRIA DE IMAGEM

113. Também a Fleishmann foi agraciada com atribuição de notas bastante elevadas, que não representam minimamente a similaridade do trabalho em comparação com aquele trazido pela recorrente.

114. No caso da análise diária de imagem a diferença é gritante: obteve 8,8 (oito inteiros e oito décimos), enquanto a recorrente obteve somente 5,8 (cinco inteiros e

oito décimos). Entretanto, não existe grande diferença nos trabalhos apresentados que possa justificar tamanha disparidade.

115. Aliás, a concorrente utiliza-se de elementos que o edital expressamente aponta como de utilização vedada aos concorrentes. Por exemplo, entre as páginas 25 e 26 de sua proposta são apresentados gráficos e análises adicionais do conjunto de matérias que, conforme a própria secretaria afirmou em um de seus esclarecimentos, seriam desconsiderados caso fossem apresentados, já que o item pede apenas a análise diária de matérias. Além disso, foi incluído também link para a consulta de materiais adicionais de análise, extrapolando indiretamente a limitação de espaço destinado a tal quesito.

116. De resto, não existem grandes diferenças que pudessem justificar a enorme disparidade entre as notas. Ou seja, a nota da concorrente neste quesito deveria sofrer redução por conta do não atendimento aos limites do exercício proposto, mas mesmo assim lhe foi atribuída conceito próxima ao “atende com excelência”.

117. O que chama a atenção, Sr. Presidente, é a enorme disparidade entre as notas desta recorrente e da Fleishmann. São trabalhos muito parecidos, devendo resultar em notas aproximadas. Mas não foi o que ocorreu, infelizmente.

118. Por conta disso, solicita-se a revisão para baixo da nota atribuída à Fleishmann por conta da não observação dos limites do exercício, ou a elevação da nota atribuída a esta recorrente por ter apresentado trabalho bastante aproximado ao da concorrente, de modo que suas avaliações resultem, no mínimo, em notas que reflitam tal proximidade.

II.5.2. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

119. Tal qual se expos no tópico ‘II.4.3.’ abordado acima, também a Fleishmann apresenta quantidade insuficiente de profissionais – e, neste caso, o cenário é pior: são somente 7 profissionais, a despeito do demonstrado acima, onde se comprovou matematicamente que o mínimo seriam 11.

120. Não se repetirá a argumentação e demonstração aritmética de como tal número é evidentemente insuficiente para atender ao objeto licitado – a Fleishmann conseguiria entregar, na hipótese do raríssimo mês com 23 (vinte e três) dias úteis, somente 1.288 (mil, duzentas e oitenta e oito) horas de trabalho dadas as limitações decorrentes da lei trabalhista.

121. Espera-se (e isto vale para todos os demais concorrentes que serão atacados sob este prisma) que não se alegue que os profissionais farão hora extra ou coisa do tipo, pois isto significaria que na verdade não se trata de trabalho excepcional e esporádico, mas sim **jornada fixa além do limite legal de 8 (oito) horas diárias**. A hipótese é tão frágil

sobre o ponto de vista do direito trabalhista que sequer se irá dedicar maiores esforços ao seu enfrentamento.

122. De modo que se revela **obrigatória a desclassificação da concorrente** da presente disputa, haja vista não ter atendido à exigência de indicação de “quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que deverá considerar (...) as atividades indicadas no objeto e a estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz” trazida pelo item 3.4.2.b. do edital.

II.6. GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

II.6.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

123. O trabalho apresentado limita-se, essencialmente, a abordar questões relacionadas à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, com pouquíssimo espaço dedicado ao exercício proposto.

124. Como se não bastasse, a redação é bastante confusa e de difícil compreensão, além de ultrapassar o limite de 3 (três) laudas estipulado em edital para tal quesito. Mesmo assim, sua nota foi pouco inferior à concedida a esta recorrente (obteve 4, enquanto a Fundamento obteve 4,8), mais uma vez denotando a falta de critérios na avaliação.

125. Isso somente vem a reforçar como as notas atribuídas a esta recorrente são inferiores àquilo que efetivamente foi apresentado na proposta técnica, razão pela qual novamente solicita-se a revisão da nota da recorrente, de modo a eleva-la.

126. Mais do que isto, na verdade a GBR deveria ser desclassificada da disputa, já que não observa a limitação de laudas imposta pelo edital, razão pela qual se aplica o item 8.2.2: “Será desclassificada a Proposta Técnica que (...) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos”, providência esta que fica desde já requerida a fim de atender ao princípio da vinculação ao edital.

II.6.2. ANÁLISE DIÁRIA DE IMAGEM

127. Novamente não se pode deixar de questionar os critérios de avaliação. O trabalho apresentado pela GBR neste quesito é flagrantemente inferior ao apresentado pela recorrente, pois opta por uma amostragem reduzidíssima de matérias (o que, ainda que não contrarie o edital, revela uma análise superficial para a produção da Proposta Técnica).

128. Não bastasse a limitada pesquisa a que se dedicou, a empresa não apresentou todos os itens pedidos no edital para este quesito, a saber: resumo, pontos positivos,

pontos negativos e ações de assessoria de imprensa, para cada um dos dias analisados. Limitou-se a fornecer informações de maneira incompleta, denominadas como “desdobramentos de comunicação”.

129. A despeito do trabalho consideravelmente inferior ao da recorrente, foi atribuída nota 5,8 (cinco inteiros e oito décimos), a mesma conferida inexplicavelmente à Fundamento, cujo trabalho obedeceu a todos os itens solicitados, em amostra bem mais completa.

130. Por conta da evidente superioridade técnica da proposta apresentada pela recorrente, solicita-se a revisão da nota atribuída a este quesito, já que é inaceitável que trabalhos de qualidade tão díspar possam ser avaliados como idênticos.

II.6.3. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS

131. Mais uma vez não se consegue compreender quais critérios foram adotados na avaliação. As estruturas apresentadas pela concorrente e por esta recorrente são muito parecidas, com notórias similaridades.

132. Ainda assim, não se sabe por qual motivo, a GBR obteve nota 3 (três) neste quesito, enquanto a recorrente obteve somente 2 (dois), o que deveria representar uma grande diferença na apresentação – afinal, a nota da GBR é de 50% superior à da recorrente.

133. Mas as estruturas são praticamente idênticas, Sr. Presidente! Não se pode apontar qualquer elemento relevante a ponto de elevar a nota em relevantes 50% – e mesmo que haja uma ou outra pequena diferença, isto nunca poderia resultar em tamanha disparidade nas notas.

134. De modo que se solicita revisão da nota atribuída, seja para reduzir a concedida à GBR, seja para elevar a concedida à recorrente, mas de modo que resulte e resultado final idêntico, já que não existe qualquer justificativa para que empresas com estruturas semelhantes sejam avaliadas de forma tão desproporcional.

II.6.4. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

135. Tal qual se expôs no tópico ‘II.4.3.’ e ‘II.5.2’ abordados acima, também a GBR apresenta quantidade insuficiente de profissionais: são somente 7 profissionais, a despeito do demonstrado acima, onde se comprovou matematicamente que o mínimo seriam 11.

136. Mais uma vez, os argumentos são os mesmos já trazidos; a matemática não muda. De modo que se evitará a repetição do texto (até mesmo por conta de



sua objetividade e simplicidade conceitual), limitando-se a fazer remissão ao que já se apresentou.

137. Por conta disso, é **imperiosa a desclassificação** da GRB da presente disputa, haja vista não ter atendido à exigência de indicação de “quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que deverá considerar (...) as atividades indicadas no objeto e a estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz” trazida pelo item 3.4.2.b. do edital.

II.7. PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

II.7.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

138. A nota concedida em tal análise, ainda que de valor baixo, na verdade revela-se excessiva diante do trabalho apresentado.

139. De plano, tem-se a apontar que a Partners limita-se, basicamente, a analisar o resultado de participação das audiências já realizadas do PPA 2020/2023 – algo que, como já dito, não poderia ser objeto do estudo, já que este deveria ter sido realizado como se ainda não tivessem ocorrido tais audiências.

140. Não bastasse isto, a realidade é que não foi desenvolvido um raciocínio no que tange ao exercício específico; não há nada ali que possa identificar qual é a linha de condução dos serviços que a Partners pretende adotar.

141. Por conta disso, solicita-se a revisão para baixo da nota atribuída, haja vista a baixa qualidade técnica demonstrada e por ter sido abordado elemento que explicitamente não poderia ser considerado para fins de elaboração da proposta.

II.7.2. OPORTUNIDADE DE MÍDIA POSITIVA

142. Novamente, não se pode encontrar qualquer justificativa plausível para a nota atribuída, a despeito de não ser das melhores.

143. Diz-se isto pois uma das “oportunidade de mídia positiva” sugeridas pela concorrente é, na verdade, um *hotsite* sobre o PPA que já existe, mantido pela secretaria, inclusive com o mesmo endereço!

144. Ou seja, a “oportunidade” sugerida é algo que a Secretária já adota em sua política de comunicação com a população e a opinião pública. Isto não poderia, em hipótese nenhuma, ser considerado para avaliar o trabalho apresentado pela empresa e, ainda, coloca em dúvida que tipo de pesquisa a empresa fez para elaborar sua proposta, não tendo detectado nem mesmo essa informação básica

145. Significa, a rigor, que a empresa não atendeu a exigência da indicação de três oportunidades de mídia positiva – já que uma, claramente, não foi ela quem criou/sugeriu.

146. Por conta disso, a nota concedida revela-se excessiva, já que a realidade dos fatos é que a empresa “não atende” a tal exigência do edital, devendo-lhe ser atribuída nota condizente com tal condição.

II.8. RPMA COMUNICAÇÃO LTDA.

II.8.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

147. A RPMA, Sr. Presidente, é mais uma empresa que “errou o tema da redação”. Ao apresentar o seu raciocínio básico, utiliza-se de elementos que foram explicitamente indicados como vedados pelo edital, como se nota ao tratar longamente sobre as audiências ocorridas entre março e abril de 2019.

148. Tais fatos não deveriam (na verdade, não poderiam) servir como base para o trabalho apresentado, já que a Secretaria havia sido categórica ao estabelecer, na resposta a questionamento divulgada em 13/12/2019, as seguintes balizas a definir o exercício a ser respondido: “**Ainda que o PPA 2020-2023 já tenha sido concluído, a *ideia é que as agências possam realizar o exercício propondo um plano de divulgação que retroceda à fase de audiências públicas e encontros regionais, ainda que já tenham sido realizados*”.**

149. Ou seja, para todos os efeitos, o problema deveria ser abordado como se as audiências não tivessem ocorrido. Mas não foi esta a abordagem que a RPMA adotou em seu trabalho.

150. Além desta óbvia infração aos limites do exercício, também não se pode deixar de apontar que a RPMA não desenvolveu um raciocínio básico compreensível que justificasse a nota atribuída. Mais que isto, confunde o enfoque e a estrutura do trabalho a ser desenvolvido, agregando ao texto informações de outros quesitos, como plano de ação.

151. Mesmo tendo incorrido em evidente erro conceitual (pois desconsidera a restrição ao uso de dados das audiências já realizadas para o PPA 2020/2023) e apresentando um trabalho, com a devida vênia, mal estruturado, a RPMA foi agraciada com nota 5 (cinco) neste quesito, enquanto a recorrente (que se ateu aos limites do exercício e desenvolveu argumentação muito mais consistente que a concorrente) obteve somente 4,6 (quatro inteiros e seis décimos).

152. Mais uma vez é preciso, infelizmente, apontar a falta de critérios na avaliação. E aqui não se trata, como no mais das vezes, de trabalhos parecidos que obtém



notas diferentes. Tem-se, à evidência, de trabalho de menor qualidade que obtém nota maior. Um absurdo!

153. Deste modo, mais este motivo demanda a imediata revisão da nota atribuída à recorrente neste quesito, pois é inaceitável que seu trabalho, evidentemente superior ao da RPMA (pelo simples fato de ter “acertado o tema da redação”), possa obter nota inferior à da concorrente.

154. Por conta disso, solicita-se a elevação da nota atribuída à recorrente neste quesito.

II.9. UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI

II.9.1. PLANO DE AÇÃO: ESTRATÉGIAS DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

155. Em ambos os quesitos, a Up Ideias acaba por desvirtuar totalmente o foco dos serviços objeto da licitação, já que não se destinam ao público principal do exercício – qual seja, a imprensa. Chega-se inclusive a sugerir a produção de materiais que não possuem relação nenhuma com o trabalho de assessoria de imprensa, com custos à parte, como mala-direta, cartaz e anúncios publicitários em meios de comunicação de massa.

156. Mesmo diante de tal erro elementar, foi concedida nota 6 (seis) para a estratégia de relacionamento com a mídia e nota 3,8 (três inteiros e oito décimos) para as ações a serem desenvolvidas.

157. A nota elevada para trabalhos que sequer relacionam-se ao exercício enfrentado torna-se ainda mais incoerente ao se comparar àquelas concedidas a esta recorrente: 4,4 (quatro inteiro e quatro décimos) e 3,4 (três inteiros e quatro décimos), respectivamente.

158. Mais uma vez as notas são atribuídas sem qualquer critério técnico, “premiando” o trabalho que é evidentemente inferior ao da recorrente – afinal, a Up Ideias faz uma abordagem que não guarda relação direta com assessoria de imprensa, mas sim com qualquer outra área de marketing e/ou propaganda para o público geral.

159. Por conta disso, novamente é de rigor a reavaliação das notas concedidas a esta recorrente, haja não se haver qualquer justificativa minimamente plausível para que um trabalho que sequer compreende o escopo do exercício proposto possa obter nota superior.

II.9.2. OPORTUNIDADES DE MÍDIA POSITIVA

160. Novamente, a Up Ideias desvia o foco daquilo que efetivamente foi proposto no exercício, trazendo elementos totalmente alheios ao tema para debate. Veja, Sr. Presidente, qual é a “oportunidade de mídia positiva” sugerida: expansão da internet e das redes sociais. Isto não é uma oportunidade de mídia positiva em hipótese nenhuma!

161. Trata-se, na verdade, de um fato conjuntural, que deve ser tratado no plano de comunicação, mas, em si, não guarda um gancho ou correlação direta com o PPA. Caso isto fosse válido, tudo – literalmente tudo, já que sempre haverá quem se beneficie e que se prejudique por determinada situação – seria uma oportunidade para mídia positiva: a queda no preço do petróleo, o êxito de um clube estadual no campeonato de futebol, a eleição de qualquer presidente em qualquer país do mundo, a abertura de um novo restaurante na cidade etc.. Mas tais fatos, por mais desejáveis que fossem e por potencialmente guardarem interesse concreto na mídia, nada têm a ver com o objeto do exercício, qual seja, o PPA.

162. Mesmo tendo desvirtuado completamente o conceito de “oportunidade de mídia positiva” e tendo apresentado sugestão que não guarda relação alguma com o exercício, a Up Ideias foi agraciada com nota 5,8 (cinco inteiro e oito décimos) neste quesito. Já a recorrente, que efetivamente compreende o conceito e apresenta sua abordagem focada em elemento que realmente guarda relação com o objeto do estudo, obteve somente 4,6 (quatro inteiros e seis décimos), em evidente e injustificada desvirtuação conceitual.

163. Novamente, infelizmente, o pior trabalho obtém melhor nota, em completa desvirtuação conceitual. Por conta disso, solicita-se a revisão das notas, seja para reduzir a concedida à Up Ideias, seja para elevar a concedida à recorrente, de modo que esta segunda seja mais bem classificada que a primeira, pois é inegável a superioridade de ser trabalho.

II.9.3. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

164. Tal qual se expôs nos tópicos ‘II.4.3.’, ‘II.5.2’ e ‘II.6.4’ abordados acima, também a Up Ideias apresenta quantidade insuficiente de profissionais: são somente 7 profissionais, a despeito do demonstrado acima, onde se comprovou matematicamente que o mínimo seriam 11.

165. Mais uma vez, os argumentos são os mesmos já trazidos; a matemática não muda. De modo que não se repetirá novamente a argumentação, pedindo-se vênica que sejam consultados nos tópicos mencionados.

166. Por conta disso, **imperiosa a desclassificação** da Up Ideias da presente disputa, haja vista não ter atendido à exigência de indicação de “quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que **deverá considerar** (...) as atividades indicadas no objeto e a

estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz” trazida pelo item 3.4.2.b. do edital.

II.10. VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI

II.10.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

167. Tem-se, mais uma vez, concorrente que “errou o tema da redação”. A apresentação da VFR utiliza-se de elementos que a secretaria expressamente indicou como sendo de abordagem vedada, já que sustenta parte de seu raciocínio em dados obtidos após a realização das audiências do PPA 2020/2023. Para piorar, praticamente reconhecendo o seu erro (e, pior, demonstrando que pouco se importou com as balizas estabelecidas para o exercício), ao final indica que seu plano de ação retrocederá ao período proposto para o exercício – o que além de não atender ao edital, não faz sentido nenhum.

168. Mesmo apresentando essa confusa salada de ideias, utilizando de elementos de período que não poderia ser abordado e tentando transplantar o trabalho feito com base em tais dados para época onde tais fatos sequer tinham ocorrido (sim, é confuso, Sr. Presidente), foi-lhe concedida nota 5,6 (cinco inteiro e seis décimos), enquanto esta recorrente obteve somente 4,6 (quatro inteiros e seis décimos).

169. Mostra-se evidente, mais uma vez, a total discrepância no critério de avaliação, concedendo-se nota melhor àquele que “erra o tema da redação” e tenta fazer um malabarismo técnico completamente sem sentido, enquanto a recorrente, que observa os estritos limites do exercício proposto e apresenta abordagem muito mais coerente e completa, obtém nota inferior.

170. Por conta disto, também por este motivo faz-se necessária a revisão da nota atribuída, seja para reduzir a concedida à VFR, seja para aumentar a concedida à recorrente, mas que resulte em melhor classificação da segunda, dada a inegável superioridade de seu trabalho.

II.10.2. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS

171. Mais uma vez, causa estranheza a atribuição de notas tão diferentes para estruturas que são muito similares. Não há nada que justifique que a VFR obtenha nota 50% superior à concedida à recorrida, já que não se pode identificar nenhum elemento relevante a autorizar tamanha diferença.

172. Tal qual se alegou para os outros concorrentes que também obtiveram nota máxima neste quesito, a classificação atribuída a tal quesito deveria ser equânime, já que todas as empresas apresentam estrutura suficiente ao atendimento pleno da futura contratação.

173. Mas umas obtêm nota máxima, sem qualquer razão plausível para tal, enquanto outras são prejudicadas com notas reduzidas, embora possuam estruturas praticamente idênticas. Ou todas têm nota máxima, ou todas tem nota igual.

174. Qualquer alternativa serve, já que todas estão no mesmo passo neste aspecto: o que não se pode é utilizar critérios completamente subjetivos, sem qualquer relação com o objeto, como forma de elevar ou diminuir esta ou aquela nota.

175. De modo que se solicita a revisão para cima da nota atribuída à recorrente neste quesito, haja vista inexistir qualquer ínfimo elemento que possa justificar a enorme diferença de notas ora abordada.

II.10.3. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

176. Tal qual se expôs nos tópicos ‘II.4.3.’, ‘II.5.2’, ‘II.6.4.’ e ‘II.9.3.’ abordados acima, também a VFR apresenta quantidade insuficiente de profissionais: são somente 9 profissionais, a despeito do demonstrado acima, onde se comprovou matematicamente que o mínimo seriam 11.

177. Mais uma vez, os argumentos são os mesmos já trazidos; a matemática não muda. Por conta disso, é **imperiosa a desclassificação** da VFR da presente disputa, haja vista não ter atendido à exigência de indicação de “quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados, será apontada pela licitante, que deverá considerar (...) as atividades indicadas no objeto e a estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz” trazida pelo item 3.4.2.b. do edital.

III. O PEDIDO

178. Conforme se expôs, o enfoque principal do recurso recai sobre a mais absoluta falta de clareza na observação de critérios minimamente conhecidos para a atribuição das notas. Apresentações de qualidade semelhante são classificadas com notas consideravelmente diferentes; trabalhos inferiores (que fogem do tema, abordam questões não relacionadas ao exercício, apresentam “ideias” que na verdade já existem etc.) obtêm notas superiores às da recorrente, enfim... quer-se crer que o trato da coisa pública não aceita tamanho subjetivismo.

179. É óbvio que as avaliações estão sujeitas a alguma subjetividade. Mas isto não é o suficiente para sustentar as grandes discrepâncias conceituais descritas acima.

180. A exceção óbvia refere-se à quantidade de profissionais que cada empresa indicou para os trabalhos. Esta questão, Sr. Presidente, não se submete a subjetivismos: é matemática, *concessa maxima venia*. Não é possível atender à carga horária

estimada com menos de 11 (onze) profissionais. Aceitar qualquer proposta com menos do que isto significa que a Secretaria está dando o aval para que as concorrentes violem a legislação trabalhista, impondo à recorrente o acionamento de outras instâncias para que faça valer o princípio da isonomia – afinal, teve que elaborar sua proposta comercial em valores que, nesse contexto, podem inclusive serem considerados muito “superiores” às demais que indicaram uma equipe menor para atendimento pois como não poderia deixar de ser no caso de qualquer empresa idônea, segue a lei trabalhista brasileira e pode acabar sendo prejudicada na nota final justamente por ter preço “superior” às demais que não o fizeram.

181. A recorrente faz questão de frisar que não coloca em dúvida, em momento algum, a capacidade e lisura dos avaliadores. Longe disso, Sr. Presidente. Contudo, sabe-se que a tarefa de analisar milhares de páginas é hercúlea, detalhada, cansativa. Foram meses de análise, provavelmente realizados em períodos diferentes. Possivelmente, a “curva de avaliação” foi se alterando conforme os trabalhos eram realizados: a primeira apresentação pode ter parecido boa e que atendia o edital, mas a segunda mostrou-se muito superior e acabou “elevando o sarrafo” para as posteriores que, ainda que possam ter apresentado trabalhos melhores que a primeira, acabaram sendo classificadas com notas menores pois o parâmetro de comparação passou a ser a excelente segunda avaliada.

182. Somente isto, *data venia*, justifica algumas das avaliações abordadas neste recurso, especialmente aquelas onde a recorrente solicita que sua nota seja superior àquela concedida ao concorrente então analisado. É por tal motivo que são apontadas tantas discrepâncias, que se pede sejam avaliadas caso a caso a fim de que se compreenda o motivo da irresignação.

183. Também se tem o cuidado de ressaltar que a intenção deste recurso não é, de forma alguma, menosprezar a qualidade e capacidade técnica dos concorrentes. Todas são empresas sérias, conceituadas, de renome, contando com profissionais de excelência, muitos deles conhecidos desta recorrente. Se uma ou outra argumentação mostrou-se mais incisiva pede-se desde já escusas pela indelicadeza, mas isto se dá somente como forma de reforçar a argumentação apresentada e faz parte do acalorado debate em uma fase recursal como a presente.

184. Mas o fato é, conforme se tentou demonstrar nesta longa argumentação, que os trabalhos apresentados pelas concorrentes, nesta licitação e nos pontos abordados acima, não condizem com as exigências do edital ou são, em comparação com o apresentado pela recorrente, semelhantes ou inferiores.

185. Este, e somente este, é o motivo do ataque e da solicitação da revisão das notas. Por mais que se trate de colegas, neste campo são adversárias – o que, roga-se, não deve ser entendido como inimigas.



186. Não há dúvidas, todas estão mais do que aptas a atender à Secretaria, mas o critério objetivo a ser avaliado, neste momento, são as propostas apresentadas segundo os critérios do edital e da Secretaria especificamente para esta licitação – e estas, inegavelmente, apresentam as falhas descritas acima.

187. Por fim, deseja-se apontar que o presente recurso, por mais longo que pareça, teve a preocupação de somente levantar pontos onde efetivamente há argumentos plausíveis que demandam revisão. Não se está “atirando para todo lado”, o que se pode notar pelo fato de não se ter atacado todos os quesitos de todos os concorrentes: alguns apresentam mais inconsistências, outros menos, mas cada qual foi objeto de combate somente naquilo que esta recorrente entendeu-se prejudicada em seu direito.

188. FACE O EXPOSTO, solicita-se sejam analisados os argumentos acima apresentados, de modo a determinar a revisão das notas questionadas acima e, principalmente, a **desclassificação das empresas que apresentarem relação de profissionais com quantidade inferior a 11 (onze) pessoas**, pois é matematicamente demonstrada a inviabilidade do atendimento com equipe com quantidade inferior a este mínimo.

São Paulo, 27 de março de 2020.

RAFAEL SANTOS MONTORO
OAB/SP 209.556

FUNDAMENTO GRUPO DE COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ 59.396.846/0001-35

RAFAEL SANTOS MONTORO
CPF 213.722.038-50
RG 22.403.680-4 SSP/SP
PROCURADOR CREDENCIADO NESTE PROCESSO